



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:579 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, das Colónias e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de diversos Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, autoriza a modificação de duas rubricas no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro e altera a redacção de uma observação do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:580 — Aumenta para 50:000.000\$ o limite fixado no artigo 1.º do Decreto n.º 37:508, que autoriza o Ministro a mandar entregar ao Grémio do Milho Colonial Português, por adiantamento, as importâncias que lhe forem sendo precisas para pagamento de cereais adquiridos na colónia de Angola.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:579

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	2.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1) «Ajudas de custo pela deslocação do Presidente do Conselho e do pessoal do Gabinete»	+	2.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) «Despesas resultantes de estudos que interessam à administração pública»	—	8.750\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	6.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 2) «Telefones»	+	2.750\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 3) «Transportes»	—	1.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	1.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 256.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	6.277\$50
Para o capítulo 6.º, artigo 257.º, n.º 1) «Alimentação»	+	6.277\$50

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros»	—	370.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1) «Oficiais da reserva e separados do serviço — Suplemento»	+	370.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 2), alínea a) «Estradas submersíveis e de acesso aos cais»	—	125.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 2), alínea b) «Pontes e pontões»	—	166.500\$00
Do capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 4) «Diques do Ribatejo»	—	250.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1), alínea c) «Reparação e conservação de pontes e pontões»	—	76.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1), alínea e) «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água»	—	91.500\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 3), alínea a) «Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água»	+	709.000\$00
No capítulo 13.º «Despesa extraordinária», artigo 123.º «Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola»:		
Do n.º 1), alínea b)-1) «Prosseguimento das obras em curso»	—	50.000\$00
Para o n.º 2) «Exploração e conservação das obras»	+	50.000\$00

No capítulo 13.º «Despesa extraordinária, artigo 126.º «Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas»:

Do n.º 1), alínea a) «Vencimentos e salários do pessoal»	—	150.000\$00
Para o n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas»	+	150.000\$00

Ministério das Colónias

Do capítulo 9.º, artigo 61.º, n.º 1) «Pensão de invalidez a um condutor de automóvel»	—	1.710\$00
Para o capítulo 9.º, artigo 62.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	1.710\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 103.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	5.160\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 2) «Gratificações aos juizes presidentes dos júris de exames»	+	3.440\$00
Suplemento	+	1.720\$00
Do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais — Escola Industrial de Peniche»	—	600\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 2) «Impressos — Escola Industrial de Peniche»	+	300\$00

Para o capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado — Escola Industrial de Peniche»	+	300\$00
Do capítulo 5.º, artigo 781.º, n.º 2) «Telefones — Escola Industrial Fonseca Benevides»	—	100\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 783.º, n.º 2), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados — Escola Industrial Fonseca Benevides»	+	100\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 13:753.173\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho:

Artigo 33.º, n.º 1) «Impressos»	1.000\$00
Artigo 33.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	6.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 166.º, n.º 4) «Para pagamento da importância que o Estado foi compelido a pagar à Sociedade Geral do Comércio, Indústria e Transportes, por sentença com trânsito em julgado»	2.233\$50
--	-----------

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 241.º, n.º 1) «Participações em vendas», alínea a) «Despesa com a venda de valores selados»	1:500.000\$00
--	---------------

Capítulo 20.º — Inspeção de Seguros (integrada na Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, por força do Decreto-Lei n.º 37:470, de 6 de Julho de 1949):

Artigo 393.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	5.000\$00
--	-----------

Capítulo 30.º — Participação do Estado no capital da Companhia Nacional de Electricidade, sociedade anónima de responsabilidade limitada (em organização):

Artigo 415.º «Participação do Estado no capital da companhia em referência»	4:170.000\$00	5:684.233\$50
---	---------------	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

Artigo 47.º, n.º 1) «Para reconstituição do apetrechamento dos estabelecimentos prisionais e satisfação das despesas relativas à organização e funcionamento do trabalho prisional	300.000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal do Porto:

Artigo 383.º, n.º 1), alínea a) «Gratificações aos serventes do necrotério, nos termos do artigo 43.º e seu § único do Decreto n.º 5:608, de 10 de Maio de 1919»	1.000\$00	301.000\$00
--	-----------	-------------

Ministério da Guerra

Capítulo 18.º — Serviços de instrução militar — Escola do Exército:

Artigo 418.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Aquisição de má- quinas, aparelhos, utensílios e outros artigos»	100.000\$00	
Artigo 419.º, n.º 1) «De imó- veis», alínea a) «Outros imó- veis — Conservação e repa- ração das dependências do comando, formação, aulas, ga- binetes e salas de estudo»	300.000\$00	
Artigo 422.º, n.º 1), alínea d) «Missões e exercícios milita- res»	100.000\$00	500.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 44.º, n.º 1), alínea a) «Edição da <i>Lista da Armada</i> , <i>Ordem da Armada</i> e outras publicações»	77.500\$00
---	------------

Comando das Reservas da Marinha

Artigo 54.º, n.º 1) «Sargentos e praças da reserva da Armada»:	
Pensões	40.000\$00
Suplemento	200.000\$00
	240.000\$00

Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval

Artigo 81.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	50.000\$00
--	------------

Direcção dos Serviços Marítimos

Artigo 141.º, n.º 1) «Reboques, acostagens, amarrações, rocgagens e despesas inerentes e aluguer de embarcações»	165.000\$00
--	-------------

Biblioteca e Museu de Marinha

Artigo 177.º, n.º 1) «Móveis», alínea d) «Livros, publicações e manuscritos para a biblioteca»	40.000\$00	5:2.500\$00
--	------------	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 58.º, n.º 2) «De imóveis», alínea f) «Bairro Operário do Alfeite»	15.900\$00
--	------------

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 71.º, n.º 3) «Transportes»	14.000\$00
---	------------

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, . . .:

Artigo 130.º, n.º 1) «Construções e conclusão de edifícios . . .», alínea d) «Pavilhão de hidráulica do Laboratório de Engenharia Civil» . . .	250.000\$00	
Artigo 130.º, n.º 2) «Mobiliário, roupa, máquinas, aparelhos e utensílios . . .»	250.000\$00	529.900\$00

Ministério das Colónias**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor—Automóvel do Subsecretário de Estado»	22.000\$00
---	------------

Capítulo 12.º, artigo 109.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	7.000\$00
---	-----------

29.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Coimbra:**

Artigo 181.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	200\$00
--	---------

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Lisboa:

Artigo 249.º n.º 2), alínea a) «Conservação, manutenção e aproveitamento dos veículos»	15.000\$00
Artigo 249.º, n.º 3) «De móveis»	85.000\$00
Artigo 250.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	300.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceus — Liceu D. Manuel II:

Artigo 725.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Seguros do pessoal contra acidentes»	240\$20
---	---------

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais comerciais — Escola Industrial Fonseca Benevides:

Artigo 783.º, n.º 2), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados»	100\$00
Artigo 784.º, n.º 1) «Força motriz»	2.000\$00

402.540\$20

Ministério da Economia**Capítulo 6.º — Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:**

Artigo 120.º n.º 3) «Para missões de estudo no País e no estrangeiro e para pagamento das missões aos congressos e conferências internacionais»	4.000\$00
---	-----------

Capítulo 18.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1.914, de 24 de Maio de 1935:

Artigo 353.º «Colonização interna», n.º 3), alínea b) «Outras despesas com o pessoal e material»	550.000\$00
--	-------------

554.000\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 11.º, artigo 155.º «Despesas de anos económicos findos»**

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1.914, de 24 de Maio de 1935:	680.000\$00
---	-------------

Artigo 158.º, n.º 1) «Subsídio concedido nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36.319, de 2 de Junho de 1947»	4:500.000\$00
---	---------------

5:180.000\$00

13:753.173\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Imposto do selo»	1:500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 192.º-A «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	40.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	50.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 251.º «Serviços médico-legais»	1.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 291.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1.914, de 24 de Maio de 1935, ...»	9:220.000\$00
	10:811.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	23.133\$50
Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 3), alínea a)	1.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 3), alínea b)	1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1)	1.250\$00
Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 2)	250\$00
Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 3)	300\$00
Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 1)	300\$00
Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 2), alínea a)	2.400\$00
	30.133\$50

Ministério da Justiça

Capítulo 10.º, artigo 423.º	300.000\$00
---------------------------------------	-------------

Ministério da Guerra

Capítulo 18.º, artigo 462.º, n.º 1), alínea a)	500.000\$00
--	-------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a)	240.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 129.º, n.º 2)	77.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1), alínea a)	165.000\$00
	482.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 2), alínea b)	14.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 123.º, n.º 1), alínea b-1)	300.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 124.º, n.º 1), alínea b-2)	200.000\$00
	514.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1)	22.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 20.º, n.º 1)	7.000\$00
	29.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 178.º, n.º 1), alínea a)	200\$00
Capítulo 3.º, artigo 253.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 725.º, n.º 2) «Liceu D. Manuel II»	240\$20
Capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1) «Escola Industrial Fonseca Benevides»	2.100\$00
	402.540\$20

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 159.º, n.º 2) 4.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 6.º, artigo 116.º, n.º 1)	524.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 125.º, n.º 1)	156.000\$00	
		680.000\$00
		<u>13.753.173\$70</u>

Art. 4.º No orçamento privativo para o actual ano económico do Fundo Especial de Caminhos de Ferro são autorizadas as seguintes modificações:

Artigo 11.º «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento da quota da Associação Internacional de Caminhos de Ferro e quota-parte nas despesas do Office Central des Transports Internationaux par Chemins de Fer»	+ 21.000\$00
Artigo 10.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Diversos encargos do Fundo Especial de Caminhos de Ferro»	— 21.000\$00

Art. 5.º É autorizada a alteração da redacção da observação (a) subordinada à verba do n.º 1) do artigo 20.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que passa a figurar como a seguir se descreve:

Compreende 95.000\$ para a publicação do *Boletim Interno e Colecção de Tratados*.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 37:580**

Sendo necessário e urgente continuar facilitando ao Grémio do Milho Colonial Português a execução das atribuições para o abastecimento da metrópole de cereais que lhe foram atribuídas;

Considerando o grande volume da produção exportável no presente ano;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e de harmonia com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aumentado para 50:000.000\$ o limite fixado no artigo 1.º do Decreto n.º 37:508, de 8 de Agosto de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.